



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

LEI DE Nº 645/2023

Dispõe o pagamento de diária para viagens dos agentes públicos municipais e dá outras providências.

CONSIDERANDO que o povo do Município de Vargem Alegre, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou tal proposição, eu, prefeita municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os agentes públicos municipais integrantes do quadro do Poder Executivo Municipal, que se afastarem em caráter eventual ou transitório para outra localidade representando os interesses do Município de Vargem Alegre, terão direito ao recebimento de diária para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação e transporte urbano e rodoviário.

Art. 2º. A diária somente será devida quando o período de afastamento da sede do município superar a 07h (sete horas) ininterruptas.

Art. 3º. Para autorização de viagem, serão observadas as seguintes condições, sem prejuízo de outras (vide nomeação estatutária conferida pela Lei Municipal 542/2019):

I – preenchimento de formulários próprios;

II – liberação feita pelo prefeito municipal, quando os solicitantes ocuparem os cargos de chefe de gabinete, de procurador municipal e de secretário municipal; e

III – liberação feita pelo secretário municipal e/ou pelo prefeito municipal, quando os solicitantes forem chefes de departamento, divisão ou seção e demais servidores.

Art. 4º. A solicitação de diária deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, impreterivelmente, até 01 (um) dia útil imediatamente antes da saída para viagem.

Parágrafo único. Nos casos de urgência e emergência, em que o agente público municipal não puder providenciar a solicitação das diárias em tempo hábil, o processo de concessão ocorrerá normalmente, sendo que a entrega do numerário correspondente às despesas deverá ser liberado pelo prefeito municipal ou ordenador de despesas, devendo ser devidamente comprovado posteriormente.

Art. 5º. A diária de viagem será empenhada previamente e os recursos serão liberados ao agente público municipal antes de sua viagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

Art. 6º. O valor do bilhete de passagem intermunicipal será coberto pelo valor de diária recebida, exceto em casos de passagem aérea, que será regido pelo sistema de adiantamento.

Art. 7º. Será obrigatória a apresentação do relatório de viagem em 02 (duas) vias, no prazo de 03 (três) dias úteis imediatamente após o retorno, com a juntada dos comprovantes das passagens, quando for o caso.

Parágrafo único. Não será liberada nova diária ao agente público municipal que não apresentar o relatório de viagem anterior.

Art. 8º. O agente público municipal que receber diária e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 03 (três) dias imediatamente após o repasse, sendo que caso isso não ocorra, será descontado de ofício e integralmente e em seus vencimentos.

Art. 9º. Na hipótese de o agente público municipal retornar à sede em prazo menor do que o previsto inicialmente para o seu afastamento, as diárias recebidas em excesso deverão ser devolvidas, mediante procedimento adequado, sendo que caso isso não ocorra, será descontado integralmente e em seus vencimentos.

Art. 10. Havendo imperiosa necessidade de prorrogação do afastamento do agente público municipal, serão liberadas diárias correspondentes ao período excedente, mediante justificativa apresentada e decisão motivada do prefeito municipal ou ordenador de despesas.

Art. 11. É vedada a concessão de diária aos sábados, domingos e feriados oficiais, ressalvados os casos justificados por imperativa necessidade.

Art. 12. Os meios de transporte serão autorizados levando-se em conta, em cada caso, a urgência da viagem e o custo pecuniário da despesa.

Art. 13. Os valores fixados na Tabela de Valor de Diária (Anexo I) serão atualizados semestralmente, por ato próprio do prefeito municipal, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

Art. 14. As despesas decorrentes da presente Lei Municipal correrão por conta do seguinte elemento de despesa: 339014.

Art. 15. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

Vargem Alegre, Estado de Minas Gerais, 03 de Fevereiro de 2023.

Maria Cecília Costa Garcia
PREFEITA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

ANEXO I
TABELA DE VALOR DE DIÁRIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CARGO EFETIVO		
DISTÂNCIA	VALORES SEM PERNOITE (R\$)	VALORES COM PERNOITE (R\$)
de 40 até 150 km	R\$63,56	R\$131,82
até 350 km	R\$175,76	R\$351,52
acima de 350 km	R\$329,55	R\$659,10

CARGO COMISSIONADO E SECRETARIADO		
DISTÂNCIA	VALORES SEM PERNOITE (R\$)	VALORES COM PERNOITE (R\$)
de 40 até 150 km	R\$63,56	R\$131,82
até 350 km	R\$329,55	R\$659,10
acima de 350 km	R\$439,40	R\$878,79

PREFEITO/VICE PREFEITO		
DISTÂNCIA	VALORES SEM PERNOITE (R\$)	VALORES COM PERNOITE (R\$)
de 40 até 150 km	R\$127,12	R\$263,64
até 350 km	R\$659,10	R\$1318,20
acima de 350 km	R\$878,80	R\$1757,58



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

ANEXO II
MODELO DE SOLICITAÇÃO DE VIAGEM
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

1. DADOS DO SOLICITANTE	
NOME	
ORGÃO DE LOTAÇÃO	
CARGO/FUNÇÃO	
MATRÍCULA	

2. DESTINO DO SERVIDOR BENEFICIÁRIO	
DESTINO	
DATA DE SAÍDA	
DATA DE CHEGADA	

3. VALORES SOLICITADOS	
SEM PERNOITE	
COM PERNOITE	
VALOR TOTAL E DIARIAS	

4. JUSTIFICATIVA DA VIAGEM

É indispensável o documento que comprove a efetiva realização da viagem e do objetivo desta.